



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.357/2012.

Prefeitura Municipal de Santa Luz-BA
Sancionada e Publicada
09/07/2012
Prefeito Municipal

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações específicas de cada Secretária Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 25 de junho de 2012.

Antônio Carlos Teixeira da Silva
Presidente

Maria Luzanete dos Reis Oliveira
1ª Secretária

Pedro dos Reis Almeida
2º Secretário